



**MENSAGEM DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2023**  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
ART. 38, §7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO <sup>1</sup>

**Considerando** que o Projeto de Lei que altera os valores da Tabela de Diárias constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 25/2019, de autoria do Legislativo Municipal, foi aprovado pela Câmara Municipal de São Desidério;

**Considerando** que referido Projeto de Lei encaminhado, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica do Município, ao Prefeito para sanção, não recebeu a sanção ou veto do Executivo Municipal;

**Considerando** que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem a publicação em Diário Oficial do Município da sanção ou veto do Executivo Municipal, endereço eletrônico <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/#diario-oficial>;

**Considerando** que a publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos que tenham de produzir efeitos externos (Supremo Tribunal Federal Recurso Extraordinário nº 501010/DF), com exceção das situações em que o sigilo das informações desejadas seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

**Considerando** que o Prefeito somente pode vetar, motivadamente, o Projeto de Lei quando contrário ao interesse público ou quando inconstitucional (art. 38, §1º da Lei Orgânica do Município e art. 66, §1º da Constituição Federal) <sup>2</sup>;

**Considerando** que após a publicação no Diário Oficial do Município, o Prefeito Municipal deve encaminhar a mensagem à Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, especificando suas razões e argumentos, tendo como fundamento a sua inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, ou em ambos os casos (art. 38, §1º da Lei Orgânica do Município <sup>3</sup> e art. 66, §1º da Constituição Federal);

<sup>1</sup> § 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ou Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

<sup>2</sup> Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

<sup>3</sup> § 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse



**Considerando** que o silêncio do Prefeito importa em sanção, nos termos do art. 38, §3º, da Lei Orgânica do Município de São Desidério (Art. 38, §3º, da Lei Orgânica do Município de São Desidério);

**Considerando** que decorreu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem a publicação em Diário Oficial do Município da promulgação da lei por ato do Prefeito (art. 38, §7º da Lei Orgânica do Município) endereço eletrônico <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/saodesiderio/#diario-oficial>;


**Considerando** que se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, no caso da sanção tácita (art. 38, §3º da Lei Orgânica do Município de São Desidério) <sup>4</sup>, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente (art. 38, §7º da Lei Orgânica do Município);

**Considerando** que a Promulgação é o instrumento que declara a existência da lei e ordena sua execução;

**Considerando**, por fim, que o Executivo Municipal está utilizando a numeração dos Projetos de Leis como sequência normal para as leis sancionadas, conforme publicações no Diário Oficial,

**DECIDE PROMULGAR, EM FACE DO SILÊNCIO DO PREFEITO, A LEI MUNICIPAL Nº 21/2023, DE 28 DE NOVEMBRO, SANCIONADA NOS TERMOS DO ART. 38, §3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, E ENCAMINHAR PARA PUBLICAÇÃO, NOTIFICANDO O EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONTROLE DA NUMERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS.**

São Desidério, 28 de novembro de 2023.

  
**GERSON DE CARVALHO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2023/2024

---

público, vetá-lo-á totalmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

<sup>4</sup> § 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.





**LEI Nº 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Altera os valores da Tabela de Diárias constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 25/2019.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38, §3º, da Lei Orgânica do Município de São Desidério<sup>5</sup>, sancionou e, eu, **GERSON DE CARVALHO PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º, do Art. 38, da Lei Orgânica do Município de São Desidério<sup>6</sup>, **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os valores do Anexo I, da tabela de diárias, da Lei Municipal nº 25/2019, passando a vigorar como determina esta Lei:


**ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 25/2019**

NÍVEIS	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
1. Presidente	R\$ 900,00	R\$ 990,00
2. Vereador	R\$ 900,00	R\$ 990,00
3. Assessor Parlamentar	R\$ 450,00	R\$ 450,00
4. Assessor Jurídico	R\$ 525,00	R\$ 525,00
5. Procurador, Consultor Jurídico e Diretor Administrativo	600,00	600,00
6. Servidores Comissionados	R\$ 375,00	R\$ 375,00
7. Servidores Efetivos	R\$ 375,00	R\$ 375,00

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Desidério/BA.

São Desidério, 28 de novembro de 2023.

  
**GERSON DE CARVALHO PEREIRA**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2023/2024

<sup>5</sup> § 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

<sup>6</sup> § 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ou Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.